



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/CSPJC/2008

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil, considerando a competência de zelar pela observância dos princípios e das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos incisos, II, IX do Artigo 13 da Lei Complementar nº 155 de 14 de Janeiro de 2004:

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 002/CSPJC/2007, estabelecendo normatização no que diz respeito à Técnica de Abordagem Policial que atenda a exigência atual da sociedade no tocante ao trabalho na área de segurança pública;

CONSIDERANDO a 11ª Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal disciplinando que: “Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”;

CONSIDERANDO a análise minuciosa desenvolvida a respeito do Uso de Algemas, e a proposta apresentada pelo Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas;

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, baixar a presente Instrução:

Art. 1º - Nas atividades inerentes a Polícia Judiciária Civil os policiais prestarão serviço de alta qualidade, tendo sempre em vista o bom senso, a equidade e o respeito aos valores internacionais de Direitos Humanos, distinguindo as diferentes situações e agindo amoldados à legalidade, devendo haver uma progressão na verbalização e, eventualmente o uso da força.

Art. 2º - O policial somente fará uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros.

§1º - Os casos de excepcionalidades serão justificados por escrito pelo policial civil que efetivar o ato, sob pena de responsabilidade, devendo ser lavrado o Auto de Resistência ou Relatório de Uso Justificado de Algemas.

§2º - Não serão recebidos na unidade policial, quaisquer presos algemados sem que esteja acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência contendo a justificativa do ato e/ou Auto de Resistência, sendo no último caso, elaborado o procedimento específico (Termo Circunstanciado, Auto de Prisão em Flagrante ou Cumprimento de Determinação Judicial).



Art. 3º - Sempre que houver a necessidade de utilização de algemas, segundo a técnica estabelecida, deverão ser colocados os braços voltados para trás, com as palmas das mãos para fora, salvo exceções analisadas no caso concreto, quando então poderão ser usadas as algemas com os braços para frente, preservando as palmas das mãos voltadas para fora.

Art. 4º - A presente instrução normativa entrará em vigor imediatamente após sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Polícia em Cuiabá, 05 de novembro de 2008.

José Lindomar Costa
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR-GERAL

Thaís Camarinho
DELEGADA DE POLÍCIA
DIRETORA-GERAL ADJUNTA

Vera Rotilde da Silva Alves
DELEGADA DE POLÍCIA
DIRETORA METROPOLITANA

Dr. Elias Miguel Daher
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DO INTERIOR

Gilmar Dias Carneiro
DELEGADO DE POLÍCIA
SUBSTITUINDO O CORREGEDOR-GERAL

Sebastião Finotto da Silva
DELEGADO DE POLÍCIA
SUBSTITUINDO A DIRETORA DA ACADEPOL

José Antonio Cavadas Filho
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS